



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

câmara

= LEI Nº 1.694, DE 11 DE MAIO DE 1982 =

"Dispõe sobre o aumento de vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, a partir de 1º de novembro de 1982, bem como nos anos subsequentes, na mesma percentagem de majoração do salário mínimo regional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O aumento dos valores correspondentes às referências e símbolos dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, far-se-á, a partir de 1º de novembro de 1982, bem como nos anos subsequentes, nos mesmos percentuais e na mesma data da majoração do salário mínimo desta região.

PARÁGRAFO 1º Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos e pensionistas, calculando-se o aumento através da multiplicação do valor dos proventos e pensão pela percentagem de majoração do salário mínimo desta região.

PARÁGRAFO 2º Os benefícios desta Lei são extensivos aos Servidores autárquicos, porém, a estes, ficará a critério da direção das respectivas autarquias, até o limite fixado neste artigo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 11 de maio de 1982.

GILSONAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ARTUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.

med
20-725
13-05-82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 23/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O aumento dos valores correspondentes às referências e símbolos dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, far-se-á, a partir de 1º de novembro de 1982, bem como nos anos subsequentes, nos mesmos percentuais e na mesma data da majoração do salário mínimo desta região.

PARÁGRAFO 1º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos e pensionistas, calculando-se o aumento através da multiplicação do valor dos proventos e pensão pela percentagem de majoração do salário mínimo desta região.

PARÁGRAFO 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos Servidores autárquicos, porém, a estes, ficará a critério da direção das respectivas autarquias, até o limite fixado neste artigo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 07 DE MAIO DE 1982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL


Lúcia Estela Gregorin Zanandréa
Diretora